



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **DECRETO Nº 42, DE 02 DE MAIO DE 2024**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS E VENTOS – PORTARIA Nº 260/22 DO MDR COMO INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0, ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, ALAGAMENTOS – 1.2.3.0.0, CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 E VENDAVAL 1.3.2.1.5**

**Gilmar João Alba**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 65, XIX, e 83, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.935 de 24 de dezembro de 2013,

### **CONSIDERANDO:**

**I** – Que durante os dias 26 de abril de 2024 a 02/05/2024 o Município foi atingido por chuvas intensas e ininterruptas com precipitação acumulada, até o momento, de 230mm;

**II** – Que durante os dias 26 de abril de 2024 a 02/05/2024 o Município foi atingido por ventos de até 80km/h

**III** – Que há grandes prejuízos ainda inestimáveis no cultivo de fumo, feijão arroz e milho;

**IV** – Que aliado a vendavais, o nível dos Arroios existentes no Município, muito acima da normalidade, causaram alagamentos, destelhamentos, desalojamentos e danos aos acessos municipais, prejudicando deslocamentos e transporte, especialmente escolar;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

V – Que há Laudo Técnico emitido pela COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL e Laudo emitido pela Secretaria de Assistência Social, dando conta da grave situação que atinge os moradores e os setores produtivos do Município;

VI – Que os boletins meteorológicos informam a continuidade das precipitações por vários dias,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo território do Município de Cerro Grande do Sul, conforme Parecer Técnico nº 005\_05/2024, emitido pela COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, em virtude do desastre classificado e codificado pela Portaria nº 260/22 do MDR como Inundações – 1.2.1.0.0, Enxurradas – 1.2.2.0.0, Alagamentos – 1.2.3.0.0, Chuvas intensas – 1.3.2.1.4 e Vendaval 1.3.2.1.5.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



## **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos a interpretação do TCU, que afirmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 6º.** De acordo com o Artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 7º.** De acordo com o Art. 4º, §3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do conselho do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividade de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 8º** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos anormais.

**Art. 9º.** Autoriza a suspensão de aulas e transporte escolar até o restabelecimento de acessos mínimos e seguros aos transeuntes.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 02 de Maio de 2024.

GILMAR JOAO  
ALBA:519861  
16034

Assinado de forma  
digital por GILMAR  
JOAO  
ALBA:51986116034  
Dados: 2024.05.02  
16:07:30 -03'00'

**Gilmar João Alba**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO  
FRANCA  
PEDROSO:350731  
87091

Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
FRANCA  
PEDROSO:35073187091  
Dados: 2024.05.02  
16:08:30 -03'00'

**José Antonio França Pedroso**

Secretário da Administração